

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROTOCOLO N.: 2017000440001222

DE: 13/03/2017

INTERESSADO: CAS

ASSUNTO: Autorização

**PARECER CEE/CEP N. 19/2017****HISTÓRICO**

A Sra. Roseane Ramos Silva dos Santos, Diretora do Centro de Capacitação dos Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS/Goiânia, da SEDUCE, requer deste Conselho a autorização do **Curso de Formação Continuada para os Profissionais do Atendimento Educacional Especializado – AEE, Numa Perspectiva da Surdez**, com carga horária de 40 (quarenta) horas, objetivando a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- Ofício Circular N. 22/2017 CAS, fl. 02;
- Projeto do Curso, fls. 03/12.

**2 – IDENTIFICAÇÕES DO PROJETO**

- **Nome do Curso:** Curso de Formação Continuada para os Profissionais do Atendimento Educacional Especializado – AEE, Numa Perspectiva da Surdez.
- **Coordenação:** Departamento de Formação/AEE do Centro de Capacitação dos Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS/Goiânia.
- **Público Alvo:** Servidor Efetivo as Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE, moldado da sala multifuncional.

**ANÁLISE**

O **Curso de Formação Continuada para os Profissionais do Atendimento Educacional Especializado – AEE, Numa Perspectiva da Surdez**, será realizado pela SEDUCE - Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e CAS/Goiânia – Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez. Será ministrado por meio de aulas

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROTOCOLO N.: 2017000440001222

DE: 13/03/2017

INTERESSADO: CAS

ASSUNTO: Autorização

presenciais, que acontecerão durante 10 (dez) encontros, sendo 1 (um) encontro presencial por mês com duração de 3 horas cada, mais 1 hora de atividades complementares extraclasse, perfazendo um total de 40 horas.

O objetivo geral é oferecer um curso de Formação Continuada aos profissionais que atuam no Atendimento Educacional Especializado – AEE, com foco na área da surdez.

Os objetivos específicos:

- Conhecer a trajetória e movimentos na educação de surdos no Brasil;
- Refletir sobre as políticas públicas das pessoas com surdez;
- Divulgar a Língua de Sinais;
- Oportunizar o fortalecimento da autoestima e da construção da identidade surda;
- Praticar o bilingüismo e sua inserção no meio escolar;
- Trabalhar com os diferentes gêneros textuais para aquisição de Língua Portuguesa, como L2;
- Estimular a interação entre os alunos com surdez e ouvintes, entre outros.

Para a obtenção da certificação, o cursista deverá ter nota igual ou superior 7,0 (sete) de aproveitamento e igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

*“Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:*

*(...)*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROTOCOLO N.: 2017000440001222

DE: 13/03/2017

INTERESSADO: CAS

ASSUNTO: Autorização

*XII - aprovar planos e projetos de aplicação de recursos, apresentados pela administração estadual, para efeito de auxílio financeiro no campo educacional;"*

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

*"-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.*

***-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.***

*-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira."(Negritou-se)*

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocolará a documentação referente aos **relatórios de avaliações dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

**VOTO:**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROTOCOLO N.: 2017000440001222

DE: 13/03/2017

INTERESSADO: CAS

ASSUNTO: Autorização

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o projeto de Curso de Formação Inicial e Continuada: “**Curso de Formação Continuada para os Profissionais do Atendimento Educacional Especializado – AEE, Numa Perspectiva da Surdez**”, com carga horária de 40 (quarenta) horas, realizado pela SEDUCE/GO, por meio do CAS/Goiânia – Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez, obedecendo à frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) e média mínima de 7,0 (sete).
- **Determinar** o CAS/Goiânia – Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez, da SEDUCE/GO, que encaminhe o relatório final do curso a este Órgão Normativo, a cada final de curso, constando frequência e os resultados obtidos.
- **Determinar** que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

**É o voto**

**Sala das Sessões do Conselho Estadual de educação de Goiás,**  
em Goiânia, aos 24 dias do mês de março de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	
APROVADO	Unanimidade
NA SESSÃO	Ordinária
VOTO N.	19 / 2017
GOIÁS	24
PRESIDENTE	Lucia Siqueira

  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator